

LEI MUNICIPAL Nº 449/2010.

De, 07 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a fixação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal c/c com art. 9º inc. III da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal de Talismã APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica fixada a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, destinada a propiciar o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes, nas vias e logradouros públicos do município de Talismã.

Art. 2º A incidência da Contribuição de Iluminação Pública – CIP tem por base o consumo do usuário de energia elétrica fornecido pela Rede Celtins, sendo contribuinte o consumidor de energia elétrica, assim compreendido: o proprietário, o possuidor a qualquer título e o locatário ou cessionário de imóvel urbano.

Art. 3º O lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição serão realizados pela concessionária de energia elétrica Rede Celtins, por unidade consumidora e na periodicidade mensal por força de contrato firmado com a Prefeitura Municipal com essa finalidade.

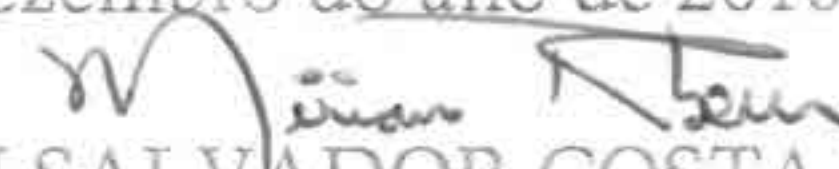
Parágrafo único. É isento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, o usuário cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 30 KWH/MÊS.

Art. 4º - Os valores da Contribuição são estabelecidos por faixa de consumo, levando em conta a leitura mensal verificada no medidor de energia do usuário da Rede Celtins, na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2011 (dois mil e onze)

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 077/97, de 11/08/1997, 312/2003, de 10/06/2003 e 421/2009, de 18/12/2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

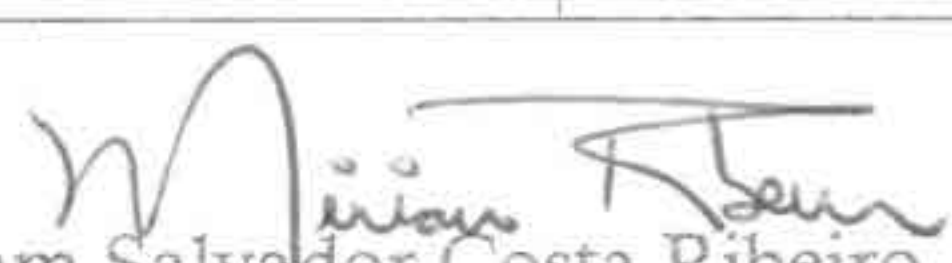

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

continua na folha 2...

Anexo Único (parte integrante da Lei nº 449/2010, de 07/12/2010).

**VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
SEGUNDO A FAIXA DE CONSUMO DO USUÁRIO DE ENERGIA:**

FAIXA DE CONSUMO EM KWH/MÊS	VALOR DA CIP
Até 30	Isento
31 a 120	R\$ 5,75
121 a 150	R\$ 7,25
151 a 180	R\$ 9,25
181 a 210	R\$ 10,25
211 a 240	R\$ 11,25
241 a 270	R\$ 12,25
271 a 300	R\$ 13,25
301 a 330	R\$ 14,25
331 a 360	R\$ 15,25
361 a 390	R\$ 18,25
391 a 420	R\$ 19,25
421 a 450	R\$ 21,95
451 a 480	R\$ 22,95
481 a 510	R\$ 24,95
511 a 540	R\$ 26,95
541 a 570	R\$ 27,95
571 a 600	R\$ 28,95
Acima de 600	R\$ 29,95


Miriam Salvador Costa Ribeiro
Prefeita Municipal

Certidão:

"Em cumprimento ao que dispõe a Carta Magna no que tange a publicação dos atos públicos, certificamos para os devidos fins legais que a presente Lei foi afixada no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento público na presente data".


Silvano Fagundes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete